

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a pessoa física ou jurídica contratante devidamente qualificada no TERMO DE ADESÃO, doravante denominado: **ASSINANTE** e do outro lado, como contratada, a empresa C. R. BARDI & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 03.134.611/0001-10, com a sede na Av. Paraná, 1225, centro, na cidade de Loanda, estado do Paraná, representada neste ato por CLOVIS RICARDO BARDI, na qualidade de prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), devidamente autorizada pela ANATEL, pelo processo na Anatel: 53500.026812/2008 conforme Termo de Autorização, ato número: 538/2009, PVST/SPV número: 79/2009, devidamente publicado no Diário Oficial da União em 12 de Fevereiro de 2009, doravante designada: **MEGABYTE**, que têm entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA), o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, assim como pela Resolução: 272/01 da ANATEL. As partes acima identificadas, têm entre si, justo e contratado, que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos da legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO a aquisição pelo ASSINANTE, do direito de acesso ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) necessário para a conexão. E também, manutenção a Internet, denominado Serviço de Valor Adicionado (SVA), no endereço da instalação constante no TERMO DE ADESÃO, mediante o pagamento pactuado, no período em que vigorar o presente contrato de acordo com os parâmetros de qualidade, definidos no Capítulo II do Anexo a Resolução 272/01.

Parágrafo primeiro: Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é um serviço fixo de telecomunicação que possibilita a transmissão, emissão e recepção de informações multimídia pela MEGABYTE até o ASSINANTE.

Parágrafo segundo: Serviço de Valor Adicionado (SVA) é uma atividade complementar que acrescenta, a um serviço de telecomunicações relacionado ao funcionamento da Prestação de Serviços Contratada, também denominada como manutenção na Internet.

1.2 O ASSINANTE, uma vez que tenha se tornado usuário da MEGABYTE, terá disponível, ao serviço: de Acesso à rede internet, que consiste no provimento de acesso à internet banda larga em velocidade Contratada pelo plano escolhido pelo ASSINANTE no TERMO DE ADESÃO dando aceite ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

2.1 Para a prestação dos serviços é necessário que o ASSINANTE atenda as especificações técnicas e tenha disponível 01 (um) computador que apresente o quesito mínimo: velocidade de processamento superior a 1000 MHz, 128 MB Memória RAM, Disco Rígido (HD) de 20 Gb, placa de rede 10/100 MB/s, Monitor de vídeo, mouse e teclado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DA MEGABYTE

3.1 Constituem direitos da MEGABYTE, além dos previstos na lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço.

I- Não empregar infra-estrutura que não lhe pertença;

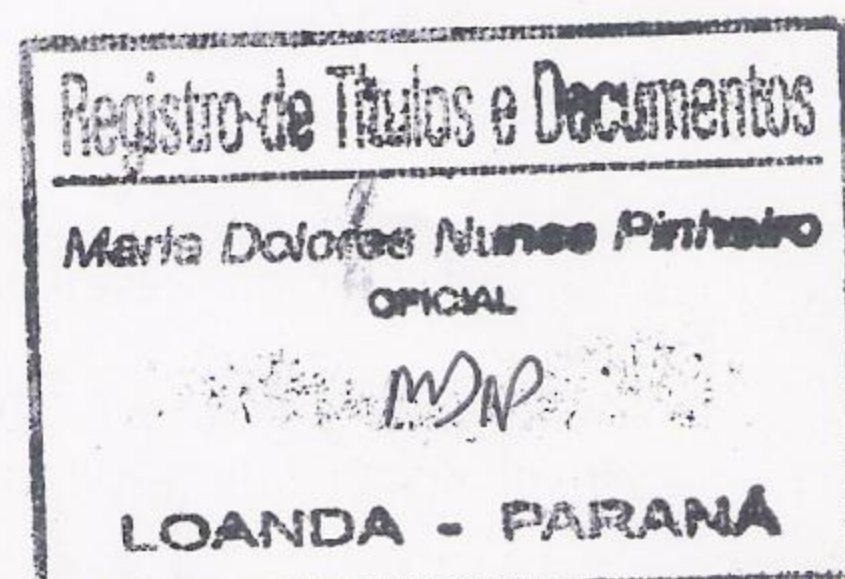
II- contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

Parágrafo primeiro: A MEGABYTE, em qualquer situação, será responsável perante a ANATEL. E o ASSINANTE pela exploração do Serviço Comunicação Multimídia (SCM) e a execução do Serviço de Valor Adicionado (SVA).

3.2 Em caso de reclamações e dúvidas do ASSINANTE, a MEGABYTE deverá fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

3.3 Prestar os serviços observando os padrões e parâmetros de qualidade estabelecidos em regulamentos que regem a matéria infra-citados na CLÁUSULA QUINTA.

Patrícia Amorim



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

3.4 Garantir acesso confiável, ressalvando razões decorrentes de falhas nas instalações do ASSINANTE ou motivo de absoluta força maior, sobre os quais a MEGABYTE não tenha qualquer influência, bem como a proteção à rede interna.

3.5 Fornecer, ativar e manter o acesso do ponto de instalação da MEGABYTE até o ASSINANTE, sendo responsável pela configuração, supervisão e controle dos componentes envolvidos nos respectivos serviços contratados, observado as leis e normas técnicas relativos à prestação dos serviços.

3.6 Como prestadora autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), a MEGABYTE fornecerá os sinais de radiofrequência respeitando as características estabelecidas em regulamentação da ANATEL que estão disponíveis na site: (www.anatel.gov.br) cujo telefone do centro de Atendimento é 133, situada no SAUS, Quadra 06, Blocos 06 E, e H, Brasília/DF, CEP 70070-940. As demais informações e normas sobre os serviços, inclusive legislações aplicáveis serão encontradas no site: (www.anatel.gov.br), selecionando o item *Biblioteca*.

3.7 A MEGABYTE disponibilizam para atendimento ao ASSINANTE, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, um Centro de Atendimento Gratuito, por meio do telefone 0800 645 2180 e ainda, no site: (www.megabyteinternet.com.br) ou diretamente na Av. Paraná, n° 1225, Loanda-Pr.

3.8 Na hipótese de mudança de endereço do ASSINANTE, o ponto de instalação, e o atendimento ficarão condicionados a estudos de viabilidade e a disponibilidade técnica por parte da MEGABYTE.

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da mudança de endereço corresponderão a uma taxa de 01 (uma) mensalidade para a instalação no novo endereço.

Parágrafo Segundo: Será redigido um Termo ADITIVO para formalizar este novo endereço.

3.9 CONSTITUEM AINDA OBRIGAÇÕES DA MEGABYTE.

I) Não recusar o atendimento ao ASSINANTE cujas dependências estejam localizadas na área da Prestação de Serviço, nem impor condições discriminatórias quanto às condições de acesso e fruição do serviço, salvo nos casos em que o ASSINANTE se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede da MEGABYTE;

II) Tornar disponível ao ASSINANTE, com antecedência razoável, informações relativas ao preço, condições de fruição dos serviços; bem como suas alterações, e/ou aviso de interrupção/degradação para manutenção da rede, que estará disponível no site: (www.megabyteinternet.com.br);

III) Descontar da mensalidade o equivalente ao numero de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado com relação ao total médio de horas de capacidade contratada;

IV) Prestar esclarecimentos ao ASSINANTE, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas á fruição dos serviços;

3.10 A MEGABYTE observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quantos aos dados e informações do ASSINANTE, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único: A MEGABYTE tornará disponível os dados referentes á suspensão de sigilo de telecomunicações para autoridades judiciária ou legalmente investida desses poderes que determina a suspensão do sigilo.

3.11 O Aviso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, ou manutenção da rede, será feito através do site: (www.megabyteinternet.com.br) na opção: *Histórico de Paralisações*.

3.12 A MEGABYTE não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, em virtude da falta de fornecimento de energia elétrica, ou rompimento de fibra óptica que constituem a rede externa.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA MEGABYTE

4.1 A MEGABYTE não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção dos serviços e de utilização de aplicativos nos casos de:

I) Uso indevido ou impróprio dos serviços pelo ASSINANTE, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar o acesso à internet por parte de outros usuários;

*Patrícia
Umorina*



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

II) Má utilização, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos de propriedade do ASSINANTE ;
III) Eventos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes e panes nas redes de serviço de eletricidade, telefonia, backbones ou outros indispensáveis a prestação dos serviços.

4.2 As interrupções na prestação dos serviços pelos motivos relacionados supracitados, sempre que possível serão comunicadas previamente ao ASSINANTE, com a indicação do motivo causador da interrupção, através do site: (www.megabyteinternet.com.br) na opção: *Histórico de Paralisações*.

4.3 Em quaisquer dessas hipóteses, havendo suspensão ou interrupção dos serviços, a MEGABYTE não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem por eventuais danos diretos, indiretos, incidentais ou consequência desses eventos, não lhe cabendo responder, ainda, por lucros cessantes ou perdas sofridas pelo ASSINANTE.

4.4 O ASSINANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a MEGABYTE e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes durante a vigência deste contato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços.

4.5 Pela conexão a internet, o ASSINANTE terá acesso a mais variada gama de informações, inclusive internacionais, imagens e programas produzidos por diferentes pessoas e organizações, alguns de domínio público e outros protegidos por direito do autor, devendo o ASSINANTE utilizar o material disponível para leitura, envio a terceiros, produção ou reprodução de conteúdos, dentro dos limites legais e sob sua integral responsabilidade, não tendo a MEGABYTE qualquer possibilidade ou obrigação de interferência no uso do material pelo ASSINANTE. Dessa forma a MEGABYTE não se responsabiliza pela utilização e nem pela produção de material por parte do ASSINANTE, que assume todos os riscos e ônus porventura daí decorrentes.

4.6 A MEGABYTE em nenhuma hipótese poderá ser responsabilizada pela qualidade, clareza, validade e/ou conteúdo do material disponível na internet.

4.7 A MEGABYTE não irá se responsabilizar pelo treinamento e capacitação do ASSINANTE, para que esse possa utilizar os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADES

5.1 São parâmetros de qualidades para o Serviço de Comunicação e Multimídia (SCM), sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL.

I) Fornecimento de sinais, respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

III) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV) divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição dos serviços;

V) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações do ASSINANTE;

VI) Fornecimento das informações necessárias a obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

6.1 Constituem direitos do ASSINANTE, sem prejuízos dos dispostos nas legislações aplicáveis;

I) De acesso ao serviço mediante contratação junto a uma Prestadora;

II) À liberdade de escolha da Prestadora;

III) Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

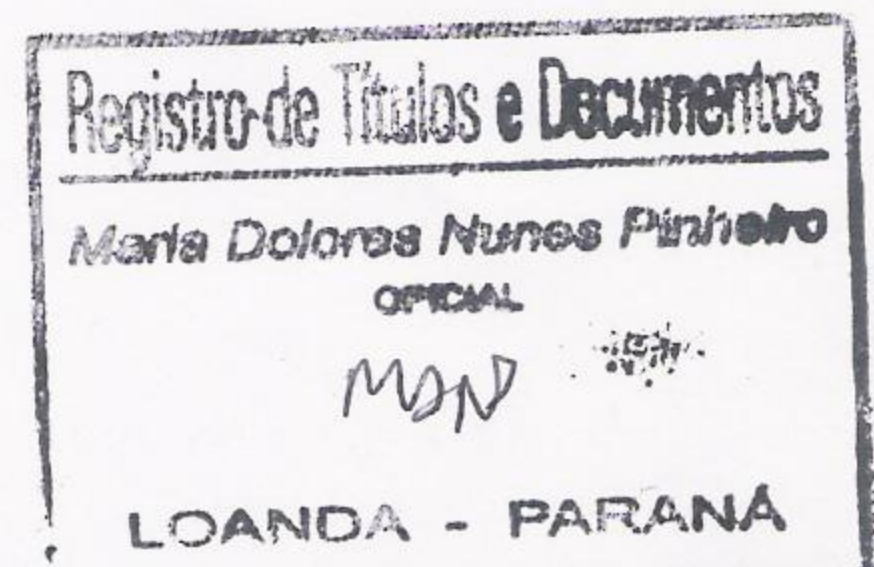
IV) À informação adequada sobre condições de prestação de serviço;

V) Ao conhecimento prévio das condições de suspensão dos serviços, exceto quando independer da vontade da MEGABYTE;

VI) Ao recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

6.2 Somente conectar à rede, terminais que possuam certificados expedida ou aceita pela ANATEL.

*Patrícia
Moreira*



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

6.3 Permitir acesso da MEGABYTE ou de terceiros, que esta indicar sempre que necessário, no local da instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamentos.

6.4 Será de responsabilidade do ASSINANTE, contratar serviços especializados de proteção à rede interna, tais como Firewall, Antivírus, entre outros.

6.5 Comunicar à MEGABYTE o mais prontamente possível, sobre qualquer anormalidade observada nos equipamentos que possam comprometer o desempenho da prestação do serviço.

6.6 É proibido ao ASSINANTE ceder, transferir ou disponibilizar o Serviço Contratado a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do ASSINANTE de ressarcir à MEGABYTE os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.

Parágrafo Primeiro: Constatado esta irregularidade, o ASSINANTE será penalizado em 10 (dez) mensalidades, na qual deverá ser paga através de boleto/fatura enviada pela MEGABYTE.

Parágrafo Segundo: Será facultado ao ASSINANTE mediante prévio acordo financeiro e após assinatura do Termo ADITIVO, o direito em ceder os *Serviços Contratados* a terceiros (rede externa). Ficará o ASSINANTE sujeito a vistorias periódicas para comprovação de que sua rede externa compartilhada a terceiros estejam nas normalidades conforme o combinado no Termo ADITIVO.

6.7 Constitui ainda, obrigações do ASSINANTE:

I) Não utilizar a via de acesso que lhe foi tornada disponível pela MEGABYTE, para tentar e/ou conseguir acesso a outros sistemas que não os integrantes da Internet, cuja interligação não lhe foi autorizada ou de modo a prejudicar o acesso de outros usuários à Internet;

II) Utilizar adequadamente os serviços, os equipamentos e as redes de telecomunicações com observância da legislação vigente para fins lícitos e permitidos contratualmente;

III) Informar imediatamente à MEGABYTE qualquer alteração que envolva seus dados cadastrais; inclusive endereço eletrônico (email) e/ou endereço de correspondências.

IV) manter em sigilo as senhas privativas (se houver) de acesso ao serviço, sendo que a responsabilidade integral e exclusiva pela guarda da mesma será sempre do ASSINANTE, que se obriga neste ato, a honrar os compromissos financeiros e legais resultantes do uso dessa senha em qualquer hipótese;

V) Efetuar periódicas alterações de sua senha (se houver) de acesso privativa, não podendo o ASSINANTE escusar-se do cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, em face da alegação de violação de sua senha de acesso;

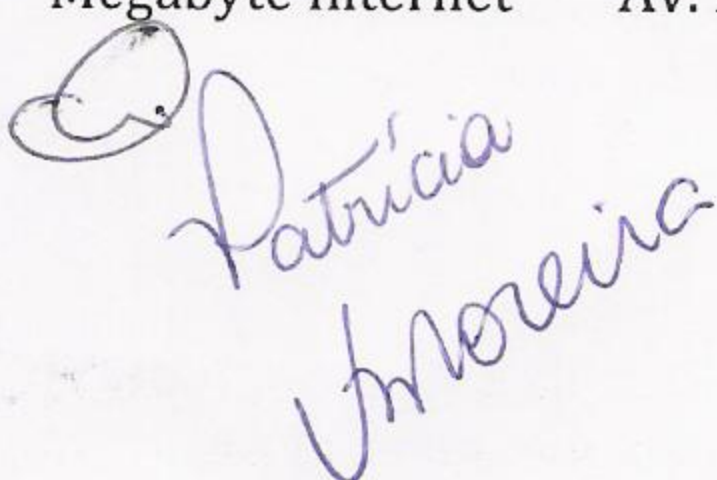
VI) Verificar e resgatar regularmente, o conteúdo da caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail), estando ciente que esse será um dos meios de comunicação oficial utilizados pela MEGABYTE, além de remessa via postal, para informar o ASSINANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco;

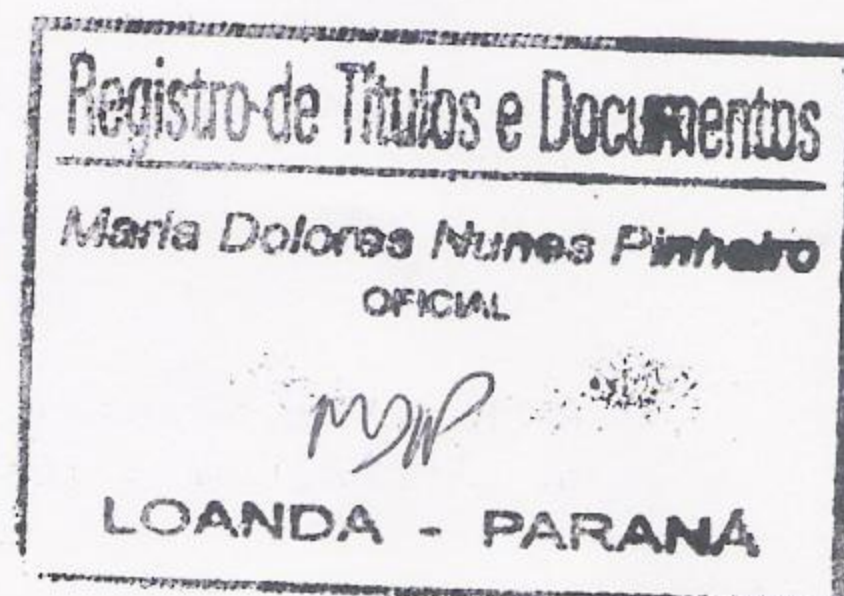
VII) Respeitar as leis de direito autoral e de propriedade intelectual, assim como toda legislação vigente, seja no âmbito civil, criminal, tributário, fiscal ou outro qualquer;

VIII) Efetuar pontualmente, o pagamento das importâncias devidas, previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da MEGABYTE quando for o caso, não-recebimento do documento de cobrança até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento pelo ASSINANTE, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente por escrito pelo ASSINANTE à MEGABYTE, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

IX) A manutenção dos equipamentos de propriedade do ASSINANTE necessários à prestação dos serviços, serão de sua inteira responsabilidade, podendo o ASSINANTE solicitar assistência à MEGABYTE, se estabelecidas condições entre as partes.

X) A manutenção dos equipamentos de propriedade da MEGABYTE, necessários à prestação dos serviços, serão de inteira responsabilidade da MEGABYTE.


Patricia Umoreira



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

XI) O ASSINANTE tem inteira responsabilidade pelo funcionamento de sua rede interna e reconhece que a MEGABYTE não tem obrigação ou responsabilidade de configurar, dar manutenção ou reparar qualquer problema em sua CPU e/ou o que acompanha os demais equipamentos do ASSINANTE.

NÃO utilizar os serviços para:

- I) *Chain letters*: (correntes) disseminação de mensagens que solicitam o re-encaminhamento das mesmas diversos outros usuários;
- II) *Spamming*: propagandas ou mensagens enviadas com múltiplas cópias para usuários que não optaram pelo seu recebimento, independentemente de virem nelas registradas a opção de exclusão de lista de endereço do remetente indesejado
- III) Qualquer uso de listas de distribuição para pessoas que não tiverem dado permissão para serem incluídas em tal processo;
- IV) Tentativa ou invasão de máquinas e/ou equipamentos da rede (interna ou externa, incluídos os usuários deste ou de outros provedores de acesso);
- V) Compartilhar ou a sublocar os serviços ora contratados, assim como servir-se desses mesmos serviços para disponibilizar a terceiros o acesso a internet ou FTP;
- VI) Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo ou explícito ou pornográfico envolvendo criança ou adolescente, considerando se tratar de crime previsto pelo artigo 241-A, do Estatuto da Criança e Adolescente (lei nº 8069/1990), e cuja pena prevista é de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

7.1 Em caso de problemas no sistema de acesso à internet de banda larga a responsabilidade da MEGABYTE pela manutenção e funcionamento, estará limitada aos casos de acesso ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), uso regular dos aparelhos instalados, ficando portanto expressamente excluídos de tal garantia quaisquer serviços ou reparos que se façam necessários em razão de má ou inadequada utilização dos equipamentos do sistema pelo ASSINANTE.

7.2 Os serviços de manutenção para o funcionamento da Internet serão realizados com exclusividade pela MEGABYTE ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando EXPRESSAMENTE VEDADO este serviço ao ASSINANTE:

- I) Preceder quaisquer alterações na rede externa de distribuições de sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
- II) Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela MEGABYTE manipule a rede externa, ou outro tipo de equipamento que a componha;

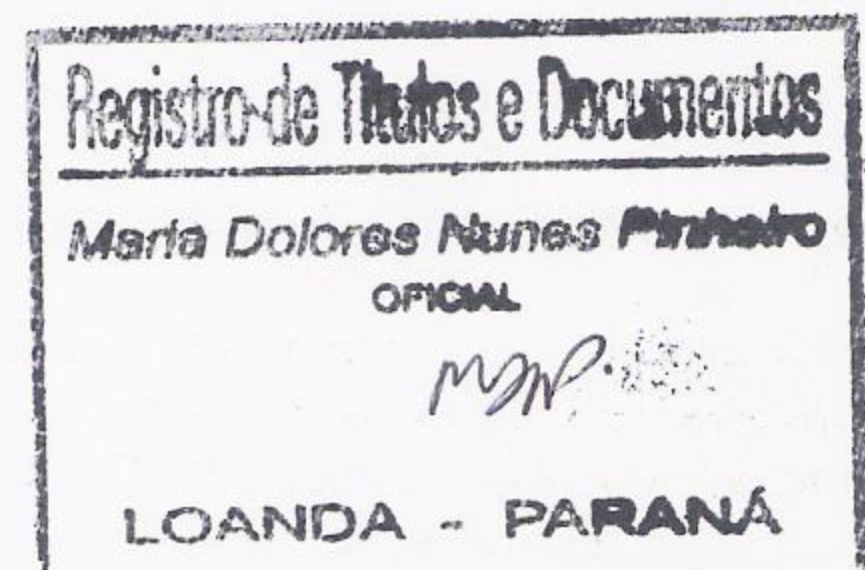
7.3 A MEGABYTE esta autorizada pelo ASSINANTE a efetuar, periodicamente quando se fizer necessários, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e ao funcionamento ideal. Bem como verificar cabeamento fornecidos para vizinhos e/ou similares.

7.4 A solicitação para manutenção dos serviços, será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo ASSINANTE a MEGABYTE, comunicação esta que deverá ser formalizada por telefone, fax, ou correio eletrônico. A solicitação será protocolada pela MEGABYTE que fornecerá (por exigência do assinante) o numero do protocolo ou da Ordem de Serviço (OS) de atendimento ao ASSINANTE.

Parágrafo único: Quando efetuada a solicitação pelo ASSINANTE, e as falhas não forem causadas pelo serviço da MEGABYTE, tal solicitação acarretará cobranças do valor referente a visita técnica ocorrida, cabendo ao ASSINANTE certificar-se previamente do valor praticado à época pela MEGABYTE. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da mensalidade.

7.5 A MEGABYTE compromete atender as solicitações de suporte e/ou questionamentos do ASSINANTE resolvendo num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua solicitação protocolada. Em caso de

*Patrícia
Imoreira*



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

interrupção ou degradação dos serviços por motivo de manutenção, ampliação de rede, ou similares, deverá a MEGABYTE comunicar previamente 07 (sete) dias ao ASSINANTE que será afetado, através do site: (www.megabyteinternet.com.br) na opção: *Histórico de Paralisações*, devendo o mesmo ter desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

7.6 Reconhecendo que a MEGABYTE somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o ASSINANTE a isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiros, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário de sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou inter-ocorrências alheias à vontade da MEGABYTE.

Parágrafo único: A MEGABYTE não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação dos serviços ocorrerem por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe ônus da prova.

7.7 A MEGABYTE terá garantido o acesso e trânsito, a qualquer tempo, nas dependências do ASSINANTE onde esteja instalado o sistema, como forma de preservação e manutenção da qualidade da prestação dos serviços. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a MEGABYTE poderá proceder suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - PACOTE DE SERVIÇOS E TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS

8.1 Mudança de endereço: Caso o ASSINANTE venha a mudar de endereço do local inicialmente instalado, o ASSINANTE se comprometerá em pagar uma taxa de 01 (uma) mensalidade referente ao serviço de retirada do equipamento e re-instalação para o endereço novo. Respeitando a disponibilidade do serviço SCM naquele novo local e um agendamento antecipado para a execução deste serviço.

8.2 Tendo em vista os diversos fatores externos que interferem na velocidade final, o pacote de serviços especifica a velocidade nominal máxima atingida, não garantindo a MEGABYTE, em nenhuma hipótese, que a velocidade real resultante atinja sempre os valores nominais contratados e especificados no TERMO DE ADESÃO. A velocidade disponível poderá ser medida pelo site: (megabyteinternet.com.br) na opção: *Velocidade da sua Conexão*

CLÁUSULA NONA - DOS VALORES DA ADESÃO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

9.1 Para *Taxa de Adesão* dos Serviços, o ASSINANTE deverá pagar à MEGABYTE, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no TERMO DE ADESÃO.

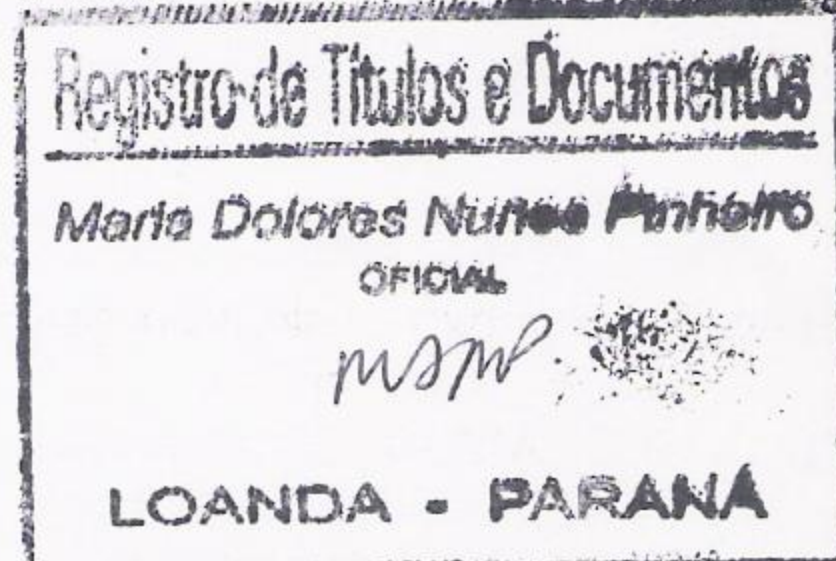
9.2 Assinatura mensal SCM (Serviço Comunicação Multimídia): Valor cobrado mensalmente, pela disponibilidade dos serviços, independentemente do volume de tráfego utilizado, conforme as seguintes características contidas no TERMO DE ADESÃO.

9.3 Pela prestação do serviço mensalmente SVA (Serviços de Valor Adicionado), o ASSINANTE deverá pagar a MEGABYTE, os valores correspondentes previamente acordados de acordo com plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no TERMO DE ADESÃO

Parágrafo primeiro: Os valores especificados nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 dispostos no TERMO DE ADESÃO, serão cobrados através de documento de cobrança, a partir da ativação do serviço, e serão enviados pela MEGABYTE ao ASSINANTE preferencialmente, entregues pessoalmente, via correio eletrônico (email), ou remessa postal.

Parágrafo segundo: Do valor total da mensalidade estipulada no TERMO DE ADESÃO, fica desde já especificado que 20% (vinte por cento) correspondem ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e os 80% (oitenta por

*Patrícia
Unouira*



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

cento), ao Serviço de Valor Adicionado (SVA).

9.4 O ASSINANTE utilizará os serviços durante todo o mês. O vencimento sempre será no ultimo dia do mês de utilização dos serviços, podendo pagar a fatura/boleto, sem multa ou juros, até no máximo dia 12 (doze) do mês seguinte. Pagamentos após dia 12 de cada mês, estará sujeito a multa e juros conforme CLÁUSULA DÉCIMA.

9.5 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do ASSINANTE junto a MEGABYTE, reputar-se-ão devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo ASSINANTE durante o processo de cadastramento conforme TERMO DE ADESÃO.

9.6 Para Ponto(s) Adicional(is) disponibilizado(s) pela MEGABYTE poderá(ão) ser solicitado(s) pelo ASSINANTE junto a MEGABYTE pelo que pagara a respectiva taxa de serviço, relativa sua instalação, e ser-lhe adicionado a mensalidade o valor correspondente ao ponto ou pontos adicionais, em conformidade com a tabela vigente a época em que for(em) pleiteado(s).

9.7 Os preços do serviço, objeto deste contrato, poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) apurado pela Fundação Getulio Vargas (FGV) ocorrido no período. Caso vedado legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

10.1 O não pagamento pelo ASSINANTE de qualquer parcela do preço de adesão e/ou mensalidade na data de seu respectivo vencimento correspondente, incluindo as taxas de ativação, ou visita técnica, pontualmente na data do seu vencimento, sujeitará ao ASSINANTE, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros mensais de 5% (cinco por cento) a partir do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação.

10.2 O descumprimento da obrigação até o 5º (quinto) dia após a data de vencimento (dia 17 de cada mês), implicará na suspensão temporária da prestação dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao pagamento dos valores dos débitos em atraso, acrescido em atraso da multa e dos juros. Não haverá desconto na mensalidade do período suspenso ou bloqueado. O ASSINANTE será informado do bloqueio através da pagina de bloqueio e/ou que a pagina não pode ser exibida toda vez que tentar acessar a Internet.

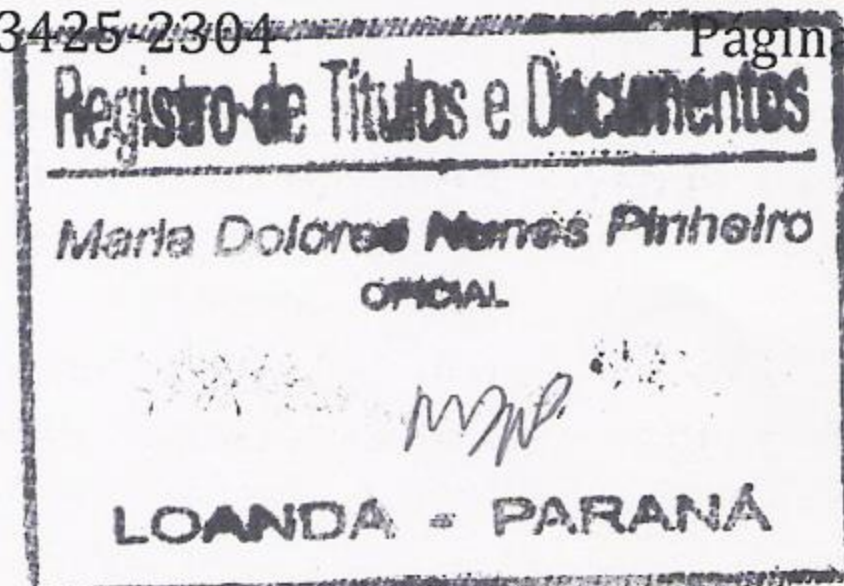
10.3 Após 02 (duas) mensalidades vencidas, ocorrerá um Cancelamento Automático caracterizando Desistência Antecipada, onde será retirado no endereço do ASSINANTE todo equipamento empregado na instalação quando o mesmo se encontrar em Regime de COMODATO conforme condições estabelecidas no TERMO DE ADESÃO.

10.4 Comprovadas a falta de pagamento de mensalidade(s) devida(s) pelo ASSINANTE, é permitida a MEGABYTE a seu exclusivo critério, a inserir sem prejuízo após 60 (sessenta) dias da data de vencimento os débitos correspondentes nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres.

10.5 Quando o atraso for superior a 06 (seis) meses, além dos encargos de multas e juros, deve ser acrescida, aos valores devidos, atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços (IGPM) apurado pela Fundação Getulio Vargas (FGV) no mesmo período, até a data da efetiva liquidação do debito. Caso tal índice seja extinto, será adotado o oficial substituto, ou, na falta deste, outro que contemple a menor periodicidade de reajuste permitida por lei.

10.6 Persistindo a inadimplência do ASSINANTE por mais de 60 (sessenta) dias, permitirá a MEGABYTE mediante prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial ao cancelamento / desligamento da prestação dos serviços, sem prejuízos de obter o pagamento e ressarcimento de eventuais dividas existentes e de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo ASSINANTE, inclusive honorários advocatícios.

*Fabíola
Moreira*



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

11.1 Estão incluídos nos valores, todos os impostos, taxas, contribuição, inclusive para-fiscais, e demais encargos específicos do setor vigente na data de assinatura deste contrato, que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços. Na hipótese de, posteriormente a assinatura do presente contrato, ser exigidos da MEGABYTE novos impostos, taxas, contribuições, inclusive para-fiscais, e demais encargos específicos do setor, ou sejam aumentadas as alíquotas, bases de cálculo ou valores dos tributos/encargos já existentes, o ASSINANTE absorvera os ônus adicionais decorrentes dessa mudança.

11.2 O ônus adicionais referidos acima, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecido neste contrato, somente serão acrescentados ao valor mediante acordo entre as partes formalizado mediante termo aditivo do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses;

I) Por denúncia por quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso a outra parte com antecedência, caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

II) Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

Parágrafo único; Nas hipóteses dos incisos (I) e (II), NÃO estarão sujeitas as partes a qualquer penalidade específica pela rescisão em si, estando garantido a MEGABYTE o pleno direito de cobrança previstas neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do ASSINANTE, bem como devendo cumprir o ASSINANTE com o pagamento de eventuais débitos existentes referentes aos serviços já prestados (mensalidade *pro ratie*), taxas de instalação (caso não tenha sido totalmente pago) e visitas de assessoria técnica e a manutenção já realizada.

12.2 Por rescisão pela inobservância de disposições legais ou normativas pelas partes, bem como por descumprimento de quaisquer das obrigações nele avençadas, comercialização ou cessão a terceiros pelo ASSINANTE sem previa anuência da MEGABYTE.

12.3 O contrato será rescindido ainda:

I) Caso o ASSINANTE, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da MEGABYTE;

II) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja cancelada a Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida a MEGABYTE pelo órgão Federal competente, hipótese em que a MEGABYTE ficara isenta de qualquer ônus

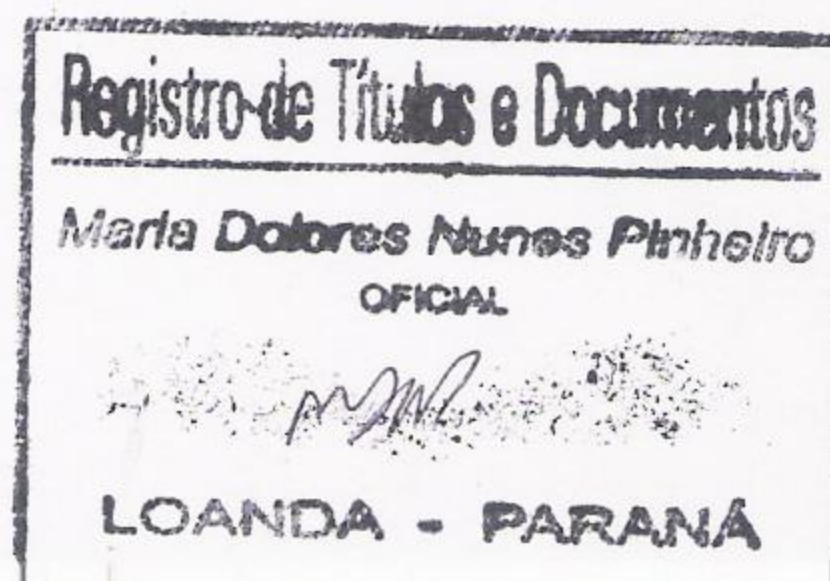
12.4 Se o ASSINANTE utilizar de praticas que desrespeitem a lei, a moral, ou ainda, contrarias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceito no ambiente da internet, tais como: invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet, tentar obter acesso ilegal a informações da MEGABYTE e/ou de terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem previa autorização, enviar mensagens coletivas de email (spam e e-mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza.

12.5 Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, o ASSINANTE deverá restituir a MEGABYTE em sua sede, os equipamentos e bens caso lhe haviam sido entregues em *Regime de Comodato*, no prazo máximo de 15 dias, contados da data da rescisão.

Parágrafo Primeiro: Caso assim não o faça, será o ASSINANTE constituído em mora, devendo responder pelos valores devidos pelos referidos bens, além da obrigação de pagar a mensalidade durante o tempo de atraso no cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo: A MEGABYTE, estará autorizada em retirar todo equipamento utilizado na instalação, e que

Patricia Amorim



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

foram entregues em Regime de COMODATO, caso não venha a ser cumprido o item 12.5

Parágrafo Terceiro: Equipamento que deverá estar em perfeito estado de uso. Em Caso de má conservação ou defeito constatado pelo técnico, então estará o ASSINANTE responsável em ressarcir o bem danificado, conforme preço de mercado na ocasião.

12.6 Quando o TERMO DE ADESÃO for na qualidade de opção: FIDELIDADE, então deverá ser cumprido o prazo mínimo de 01 (um) ano de utilização da Internet. Caso haja o Cancelamento ou Desistência Antecipada por parte do ASSINANTE, antes deste período, então o ASSINANTE deverá pagar uma multa de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta Reais), pela Desistência Antecipada.

Parágrafo único: Caso o Contrato venha a ser CANCELADO AUTOMÁTICO pela MEGABYTE, por motivo de falta de pagamento das mensalidades assumidas pelo ASSINANTE, o mesmo deverá obedecer as condições deste item, pagando esta multa estipulada neste item 12.6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação e por período indeterminado obedecendo quando o plano for opção: FIDELIDADE o prazo mínimo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação e o equipamento do ASSINANTE.

14.2 Nenhuma indenização será devida a MEGABYTE, aos empregados/prepostos, e/ou terceiros, por perdas e danos, avarias ou acidentes verificados em consequência do serviço ora contratado, sendo de sua integral responsabilidade a reparação dos danos materiais a bens e pessoas, incluindo quanto a estas ultimas também os danos morais. A mão-de-obra utilizada pela MEGABYTE na execução do serviço aqui contratado sejam seus empregados e/ou prepostos, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o ASSINANTE, descabendo, em consequência a imputação de qualquer responsabilidade a esta em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

14.3 Toda e qualquer reclamação de uma parte contratante para com a outra deverá ser informada preferencialmente via correio eletrônico ou por escrito, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento.

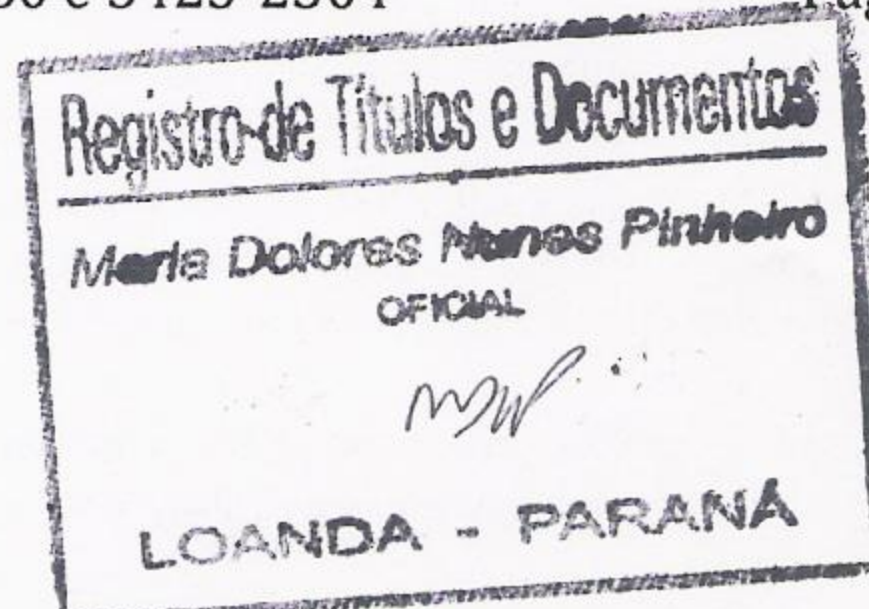
14.4 É permitido ao ASSINANTE, mediante solicitação à MEGABYTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração da velocidade pela qual optou no ato da adesão do serviço para qualquer outra disponibilizada pela MEGABYTE desde que esteja com os pagamentos das mensalidades em dia. A efetiva migração se dará com a assinatura do respectivo Termo ADITIVO do contrato original TERMO DE ADESÃO.

14.5 O prazo de instalação dos equipamentos para prestação dos serviços pela MEGABYTE é até 07 (sete) dias após a data prevista para instalação, conforme TERMO DE ADESÃO, contados da data em que o ASSINANTE disponibilizar as condições físicas do imóvel/local para a instalação, além de sempre que necessário for, providenciar a autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para ligação do mencionado sistema. Não sendo necessária a referida autorização nem a realização de obras, o prazo para a instalação começará a fluir a partir da data da ciência, pela MEGABYTE, da adesão firmada pelo ASSINANTE a proposta de serviços.

14.6 Esta relação contratual será regida de acordo com os termos do presente contrato, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo Poder Público e pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

*Patricia
Moreira*



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

15.1 Para a devida Publicidade deste contrato, o mesmo se encontra registrado em Cartório de Registros de Títulos e Documentos da cidade de Loanda-PR, e encontra-se também disponível na íntegra, no site: (www.megabyteinternet.com.br) na opção: **CONTRATO SCM**.

Parágrafo Único: Este Contrato esta disponível também para a impressão e/ou leitura para garantia dos compromissos nesta ocasião firmados.

15.2 A MEGABYTE poderá ampliar ou agregar outros serviços e introduzir modificações no presente contrato, mediante registro de alteração em Cartório ou de Aditivo contratual, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança e/ou enviadas por correio eletrônico (e-mail), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo ASSINANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Loanda, Estado Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja. E por estarem de acordo com as Cláusula e termos do presente Contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data e aderem ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO.

Loanda, 06 de Março de 2010

C. R. BARDI & CIA LTDA – ME
MEGABYTE



Patricia O. Ribeiro
PATRICIA OLIVEIRA RIBEIRO
Testemunha

Vanderleia Moreira
VANDERLÉA MOREIRA
Testemunha

SERVIÇO NOTARIAL

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Loanda - PARANÁ - Fone (0xx44) 3425-1726
Conheço por semelhança a(s) firma(s) de
Cloris Ricardo Bardi, Patricia -
TABELA de Patricia Ribeiro e
Vanderleia Moreira Dou fé
DFU14794
Loanda, 06 de MAR 2010
Em testemunho da verdade

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RIA TÓQUIO, 200 FONE: (41) 3428-1772 LOANDA PR
Processado sob nº 15107 Registro sob nº 12716
Arquivado sob nº Livro B.60
Loanda 06/03/2010
Maria Dolores Moraes Pinheiro
OFICIAL